



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 241/VIII

**ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DOS INQUÉRITOS
PARLAMENTARES**

Na sequência da reflexão conjunta suscitada por S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República no âmbito do Grupo de Trabalho para a Reforma do Parlamento, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta o seguinte projecto de lei:

Proposta I

Reforço da imagem de independência das CPI

Artigo 10.º

(Presidência, constituição de grupos de trabalho e designação de relatores)

1 — A comissão escolhe de entre os seus membros um presidente, que deve ser obrigatoriamente de partido sem representação ou apoio parlamentar ao Governo.

2 — (actual n.º 1)

3 — (actual n.º 2)

4 — (actual n.º 3)

5 — (actual n.º 4)

6 — (actual n.º 5)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta II

Realização obrigatória de diligências e inquirições de investigação

Artigo 13.º

(Poderes das comissões)

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — O requerimento referido no número anterior só pode ser rejeitado por dois terços dos membros da comissão.

5 — (actual n.º 4)

6 — (actual n.º 5)

7 — (actual n.º 6)

Artigo 16.º

(Convocação de pessoas e contratação de peritos)

1 — (...)

2 — O requerimento de convocação só pode ser rejeitado por dois terços dos membros da Comissão.

3 — (actual n.º 2)

4 — (actual n.º 3)

5 — (actual n.º 4)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 20 de Junho de 2000. Os Deputados do PSD: *António Capucho — Luís Marques Guedes — Carlos Encarnação.*